1851 D

Fl. 1

Juiza Municipal e de Capellas e Residuos da Villa de São José, na Segunda Circunscrição da Provincia de Santa Catharina.

Em cumprimento Amaral

D. Maria Eugenia de Bitancourt Testamenteira

Manoel Gomes Pereira de Albuquerque Fallecido

Autos para Contas de Testamento

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e cincoenta e hum, aos nove dias do mez de Abril do dito anno, nesta Villa de São José, na Segunda Circunscrição da Provincia de Santa Catharina em meu Cartorio autuei o mandado que ao diante segue, com a fé de noticia dos feita a D. Maria Eugenia de Bitancourt, Testamenteira de Manoel Gomes Pereira de Albuquerque, para a prestar contas da Tes-

contas da Testamentaria;
de que para constar faço
este declaração. Luiz Dias
do Amaral e Silva, escrivão
interino que o escrevi.

O Cidadão Manoel Joaquim Ferreira, Cavalheiro da Ordem de Christo, e Juiz Municipal quanto Supplente em exercicio do Termo desta Villa de São José, na forma da Lei &c

Mando a qualquer Official de Justiça que, incumprindo-lhe dito notifiquem a Dona Maria Caetana da Costa Vianna Testamenteira do Manoel Gomes Ferreira de Albuquerque, para no prazo de cinco dias que lhe fica assignados, e correrá daquela notificação, prestar conta da dita Testamentaria e apresentar os documentos e quitações necessarias, sob pena do que não o fazendo se procederá a sequestro em seus bens para cumprimento do dito Testamento, pondo qualquer premio ou salario que lhe for devido, e a ser alem em conta pagas todas as despezas das contas; e que cumpram lavrando os termos precisos. Villa de São José 3 de Abril de 1851. Eu David de Almeida Silva, Escrivão interino que o escrevi

Joaquim

Certifico que dei
ficou averbado o dito.
V.ª de S.ª J.ª 3 de Abril
de 1851

Amaral

N.º 9

Fica averbado cento cincoenta r.
V.ª de São J.ª 3 de Abril de 1851

Campos

Certifico eu Official de Justiça abaixo assignado que em virtude do Mandado retro notifiquei a Dona Maria Eugenia de Betancurt em sua propria pessoa do que trata o mesmo Mandado do que fiquou sciente do que dou fé. Ponta Grossa dita Villa de São José 3 de Abril de 1851.

Notificação 400
Custas 200
600

Domingos J.ª da Silva

Conclusão

Aos dois dias do mez de Janeiro de mil oito centos cincoenta e dous annos nesta Villa de São José, na Segunda Commarca da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio fiz conclusão ao Juiz Municipal e de Orphãos Supplente deste termo e Vereador Joaquim Francisco de Oliveira, do que para constar fiz este termo. Eu Francisco de Assis Isabel o escrevi e Vereador Joaquim Francisco de Oliveira

Vasconcellos

Diz

Data

Aos quatro dias do mês de outubro de mil oitocentos cincoenta e quatro annos, nesta Villa de São José em meu Cartorio perante mim Escrivão compareceu o Reverendo Padre Francisco Pereira de Lima e nos apresentou o auto de justificação de posse retro escripto, e nos requereu o mandasse lançar em nossas notas, e lhe passasse certidão, do que pedio este termo, que assignou com as testemunhas, e eu Escrivão que o escrevi.

Concluzão

Aos quatro dias do mês de outubro de mil oitocentos cincoenta e quatro annos nesta Villa de São José em meu Cartorio perante mim Escrivão apareceu o Reverendo Padre Francisco Pereira de Lima e nos apresentou o auto de justificação de posse retro escripto, e nos requereu o mandasse lançar em nossas notas, e lhe passasse certidão, do que pedio este termo, que assignou com as testemunhas, e eu Escrivão que o escrevi.

Data

Aos quatro dias do mês de outubro de mil oitocentos cincoenta e quatro annos nesta Villa de São José em meu Cartorio perante mim Escrivão apareceu o Reverendo Padre Francisco Pereira de Lima e nos apresentou o auto de justificação de posse retro escripto, e nos requereu o mandasse lançar em nossas notas, e lhe passasse certidão, do que pedio este termo, que assignou com as testemunhas, e eu Escrivão que o escrevi.

Conclusão

Aos quinze dias do mez de Outubro
de mil oito centos e cincoenta e seis
annos, nesta Cidade de São José em
meu Cartorio, faço estes autos conclu-
sos ao Juiz Municipal primeiro
supplente em exercicio o Negociante
Manoel Ferreira do Nascimento e
Mello, de que para constar lavro
este termo. Eu Damião do Amaral
e Silva, Escrivão que o escrevi.

Con.

Data

Aos quinze dias do mez de Janeiro
de mil oito centos e cincoenta e sete an-
nos, nesta Cidade de São José da Ter-
ra em meu Cartorio, por parte do
Juiz Municipal primeiro sup-
plente o Negociante Manoel Ferrei-
ra do Nascimento e Mello, me forão
entregues estes autos com despacho
[illegible] de que para constar
lavro este termo. Eu Damião do Ama-
ral e Silva, Escrivão que o escrevi.

Conclusão

Aos tres dias do mez de Fevereiro de
mil oito centos e cincoenta e sete annos,
nesta Cidade de São José em meu Car-
torio, faço estes autos conclusos ao
Juiz Municipal o Doutor Fran-
cisco Manoel [illegible] Cidade, de que para
constar lavro este termo. Eu Damião
do Amaral e Silva, Escrivão que o
escrevi.

Data

Aos quatorze dias do mez de Abril

Abril de mil oitocentos cincoenta e
tres nesta Cidade de São João em
meu Cartorio por parte do Juiz Mu-
nicipal o Doutor Joaquim Manoel
da Cunha, me foram entregues estes
autos com despacho do Sentença,
digo que para Cartorio tenho rece-
bido, Eu Dauid Gustavo de Lima
Escrivão que o escrevi.

Conclusão

Logo na audiencia em seguida
deste declarado, em cumprimento
do acto conclusa os presentes au-
tos ao Juiz Municipal Supplente
da Barra, digo em tempo conclusa.
Eu Dauid Gustavo de Lima Escri-
vão que o escrevi.

Data

Aos trez dias do mez de Maio de
mil oito centos cincoenta e tres
nesta Cidade de São João em meu Cartó-
rio, compareceu o Juiz Municipal
Supplente da Cidade da Barra
Affonso da Barra, em cujas
mãos entreguei estes autos com despacho
retro, tempo, Eu Dauid Gus-
tavo de Lima, Escrivão que o
escrevi.

Conclusão

Aos quatro dias do mez de Maio
de mil oito centos cincoenta e tres
nesta Cidade de São João em
meu Cartorio, faço estes autos con-
clusos ao Juiz Municipal e Dou-
tor Ordinario Manoel da Cu-

Cidade, disse para Contestarem
[illegible] Escrivão [illegible]
[illegible]

Conclusão

Aos dezoito dias do mez de Junho de
mil oito centos cincoenta e tres annos,
nesta Cidade de Sergipe, em meu
Cartorio por parte do Supplicante
foi lhe dado Procurador Bastante
Cidadão, em forma, e nelles; nos autos
de que dispuzeram Sentença, digo
para Contestarem a Libello. Eu
Escrivão [illegible] fiz
[illegible]

Conclusão

Aos, onze dias do mez de Julho
de mil oito centos cincoenta e dois
annos nesta Cidade de Sergipe em
meu Cartorio, [illegible] autos
[illegible] Supplicante
[illegible] Escrivão [illegible]
[illegible]

Conclusão

Contestando-se até terça Audiencia da
intimação do Marechal Thomaz Pedro de Bellegarde Cruz para pagamento, da
divida do Libello por que não
houve bens para Embargos da
terça e tendo falecido o Marechal
Victorino Augusto da Costa
[illegible] alguem
[illegible] por
[illegible] Citação
o Escrivão apresente estes autos ao
Juiz Municipal [illegible]

marca para deliberar como for de justiça. Cidade do Jaú 26 de Agosto de 1857

Data

Aos onze dias do mês de Agosto de mil oito centos cincoenta e sete anos nesta Cidade do Jaú em Cartorio, por parte do Juiz de Direito em Comissão, me foram entregues estes autos com o despacho supra, do que para constar lavrei este termo. Eu Domingos de Amaral e Silva Escrivão que escrevi

Jaú 26 de Agosto de 1857.

Junta-se o traslado de testamento. Nomeio V.S. Perito de Partidor de medidas neste caso ao Alferes Manoel de Freitas Campos, que prestará juramento e terá vista para dizer, cumprindo que o faça promova as precisas diligencias, entre as quais a de obter certidão de inventario, que evidencie o que se diz constar no despacho supra. Com a resposta do Promotor, e sem ela dada em termo breve, providenciarei. S. Jaú 26 de agosto 1857

Data

Aos onze dias do mês de Agosto de mil oito centos cincoenta e sete anos, nesta Cidade de Jaú em meu Cartorio, por parte do Juiz de Direito em Comissão, me foram entregues estes autos com o despacho supra, do que lavrei este termo. Eu Domingos de Amaral e Silva Escrivão que escrevi

Traslado do testamento com que fal-
leceu Manoel Gomes Pereira de Albu-
querque.

Em Nome de Deos Amen. Em Nome da Santissima
Trindade, Padre, Filho e Espirito Santo, tres Pes-
soas distinctas e hum só Deos verdadeiro em
quem Creio. Saibão os que este meu testamen-
to e ultima vontade virem que eu Manoel
Gomes Pereira de Albuquerque estando de saude
perfeita e seguro em meu inteiro juizo e Corpo-
ral e com minhas boas potencias de minha al-
ma, ordeno por minha ultima vontade o se-
guinte. Primeiramente encommendo a minha 1.ª
Alma ao Eterno Deos que a creou e remio pelo seu
Eterno Filho e Abrigando-me [illegible] Jesus
Christo e a Virgem Maria Nossa Senhora Mãi de
Deos e ao Anjo de meu nome, e ao Santo
Anjo da minha guarda, e a todos os Santos e
Santos da minha devoção e a todos os Santos
e Santos da Côrte Celestial, e a todos os Anjos,
Cherubins e Serafins que com incessantes vo-
zes proclamão a Deos Santo, Santo, Santo tres ve-
zes Santo Senhor Deos dos Exercitos e Céos e
terra estão cheios da Magestade da sua
gloria e gloria a Deos nas alturas e na terra
paz aos homens de boa vontade, a quem espe-
ro que seja [illegible] minha intercessora na mi-
nha ultima hora de vida. Amen. Declaro 2.ª
que sou baptizado na Villa de Santo Antonio da
Laguna e de idade de cincoenta e oito annos mais
ou menos, filho legitimo do Sargento Mór pago
Fernando Gomes Pereira da Silva e de Dona Euge-
nia Maria de Albuquerque já fallecidos, sendo meus
Avós [illegible] por parte paterna e o velho [illegible]
Francisco Gonçalves Pereira da Silva e sua mu-
lher Dona Maria da Encarnação já fallecidos.

8ª

9ª

10ª

tarmo. Eu Francisco Xavier de Oliveira Caman
tenente geral o escrevi = Dona Maria Leopoldina de
Betancourt = Registrado a folhas duzentos do livro Registo
respectivo. Collectoria da Villa de São José aos
dez de Abril de mil oitocentos quarenta oito =
Domingos Antonio Gonçalves = Está conforme
o Tabelião Francisco Xavier de Oliveira Caman =
Nada mais de continha em o mencionado tes-
tamento que acha registado de folhas cin-
ta e quatro a cinta e dois do livro segundo dos re-
gistos de testamentos, ao qual me reporto em
meu poder e cartório, donde aqui bem e fiel-
mente extrahido o fiz aqui trasladar, que por
estar conforme eu tabelião conferi e assigno nesta
Cidade de São José aos nove dias do mez de
Abril de mil oitocentos cincoenta oito annos. Eu
Cazuza d'Oliveira Mello tabelião geral escrevi

Cazuza d'Oliveira Mello

Conferido e assignado

Cazuza

Certifico que me dirigi ao Paço do Município da Cidade de Santo Antonio Professores para prestar juramento, do que dou fé. Cidade de São Jose 24 de Agosto de 1857.

O Secretario

Termo de juramento.

Aos mesmo dia mes e anno supra declarados, em casa de residencia do Juiz de Direito da Comarca em Campinas, o Doutor José José de Andrade Pinto, ahi compareceu o Juiz de Paz do Districto da Sampaio, e Professor de Instrucção Primaria, e lhe deferio o juramento dos Santos Evangelhos, em que elle poz a mão direita, e sob cargo delle prometteu bem e fielmente cumprir as obrigações de seu emprego, e que sendo chamado a depor como testemunha em algum processo, o faria com verdade, e sem odio, ou affeição a alguma das partes, e que guardaria segredo nos casos em que a Lei o determina. E para constar mandou fazer este termo, que assignou com o Juiz de Paz, e Professor.

O Juiz de Paz

Manoel de Freitas Sampaio.

Vista

Aos mesmo dia mes e anno supra declarados em meu cartorio, faço estes autos com vista ao Promotor Publico do Tribunal do Jury. Eu [illegible] Escrivão do Jury, escrevi.

Vista

determinado pelo dispo. do testo, e que não espereceu em Juizo o respectivo testamento. S. João 1º de Setembro de 867. Antonio de Pinto

Data

Aos primeiro dia do mez de Setembro de mil oito centos sessenta e sete, em meu Cartorio, por parte do Juiz abaixo nomeado e Comissario abaixo Escrito foi declarado que tinha um testamento cerrado que lhe havia sido entregue neste acto pelo Tabellião Joaquim José Pereira, do que para constar lavrei este termo. Eu Domingos Alves Ribeiro, Escrivão do Commissariado o escrevi.

Visto

Em virtude do termo supra declarado em meu Cartorio, faço este auto com vista ao Delegado literal do Thesouro Supplente Promotor especial dos Orphãos, do que para constar lavrei este termo. Eu Domingos Alves Ribeiro, Escrivão do Commissariado o escrevi.

Pedi a certidão hoje mesmo, 1º de Setembro.

Sampaio.

Pela certidão ao diante junta, prova-se que os bens do casal do testador não chegárão p.ª o pagamento dos credores do mesmo casal, pelo que na partilha havida no inventario se fez rateio entre os mesmos credores, e foi por esta razão que se não separárão bens p.ª cumprir as disposições testamentarias, e nem ainda p.ª a encapação da nua propriedade do testador, que recahiu a testamentaria como se vê a fls 4.

Attestamento [illegible] vinda, [illegible] Eugenia [illegible] Britanda [illegible] he
fallecida como he publico, bem como he publico serem fallecidos os
2.º e 3.º testamenteiros nomeados na verba 3ª a fol. 4º; e por isso, não
podendo apparecer em Juizo testamenteiro algum, só restaria a no-
meação de hum dativo. Mas esta providencia parece desnecessaria,
visto não poder ter outro qualquer destino o dinheiro do thesouro pu-
blico provado com os documentos ao deante juntos, por isto nisso
nenhuma deligencia tenho a promover, visto não poder evitar-se o
que não pode ter evitação.

Portanto, parece que se deve haver por evitadas ou inutilizadas
as despezas exigidas a custas, se porventura ser cumpridas, isto
se assim o houver por bem o Muito Nobre S. [illegible] Juiz [illegible]
em borrifação.

S. José 4 de Setembro de 1857.

Manoel de Freitas Sampaio.

Illmo Sr. Juiz Municipal.

O Promotor dos Resíduos ad hoc, nas contas da testamentaria do finado Manoel Gomes Ferreira de Albuquerque, procedendo que o Doutor Juiz, reportando-se aos autos do inventario findo dos bens do dito finado, delles passe por certidão ao pé desta: 1º se lhe consta que os mesmos bens não chegárão para pagamento das dividas do casal do testador, sobredito finado, pelo que na partilha houve rateio entre os herdeiros: 2º se por essa razão ficárão separados [illegible] 3º a Thesouraria mandar que, em officio, se passe a dita certidão.

[illegible] 6 de Março

1837

[illegible]

Cumpra-se o despacho retro.

Certifico que procedendo
os autos findos de inventario que
ficou por fallecimento do finado Co-
ronel Manoel Gomes Ferreira de Albu-
querque, do que foi inventariante
Senhora Maria Eugenia de Bittencourt
Vilhena, constou que o casal
casou que a importancia de

Montemór mente mór é da quantia de dous
2:000$000 centos e mil contos reis, e a importan-
Dívida passiva das dívidas passivas é de dous
2:154$461 centos cento cincoenta equatro mil
cento e sesenta equatro reis, e porisso
não chegando os bens para pagamento
dos credores do Casal, na partilha se
forão para pagamento Delles, e
Dir-se-ha entrelinha=isto= por isso os ditos que se deixarão bens
Anno para cumprimento das disposições
do testamento, e nem para pagamento
da meação da viúva inventariante.
Pelo que fica mandado à todos os interessados
deste negocio, que dentro em quinze dias
vinhão apresentar cada hum seu poder
procuração, do qual quizerem e julgarem
necessario, para em presença do Juiz
conforme a ordem da Lei cada hum
por si ou seus Procuradores dar os seus
embargos, e allegações de direito, que
lhes convierem, e sendo findo o dito termo
que se execute a ordem.

Luiz d'Oliveira

Auto

Aos quatro dias do mez de Setembro de mil oito centos cincoenta e oito annos nesta Cidade de S. José em meu Cartorio, por parte do Bacharel Manoel de Santa Anna Pereira Guimarães Promotor Publico das Barbacenas, me foram entregues estes autos com o officio e mais documentos retro, do que fiz este termo. Eu Paulo de Almeida Pinheiro, Escrivão da Camara o escrevi.

Vistos

Hoje no mesmo dia mez e anno tive por declarado em meu Cartorio, para os devidos effeitos, que foi do Direito da Causa, ao Promotor Publico, Doutor Jesuino José Cardoso de Menezes, de que fiz este termo. Eu Paulo de Almeida Pinheiro, Escrivão da Camara o escrevi.

Vistos

Deixo o Collector — S. José, 22 de Setembro de 1858 — Ribeiro de Faria

Termo

Aos vinte e dous dias do mez de Setembro de mil oito centos cincoenta e oito nesta Cidade de S. José em meu Cartorio, por parte do Juiz de Direito e da Camara com seu officio e Doutor Jesuino José de Menezes Promotor Publico estes autos com o despacho retro, do que fiz este termo. Eu Paulo de Almeida Pinheiro, Escrivão da Camara o escrevi.

Vista

Em virtude deste termo e documento dito
rado em meu Cartorio, faço estes autos
com vista ao Collector das Rendas Pro
vinciaes, depositario destes bens. Lo
Porto d'Estrella 23 de Setembro de 1857.
Eu [illegible] escrivão o escrevi.

[illegible]

Em vista do officio de 13 N.º faça-se
justiça. Cidade de S. José 23 de
Setembro 1857.

O Collector
Gaspar [illegible] Neves

Data

Aos nove dias do mez de Outubro
de mil oitocentos cincoenta e sete
annos, nesta Cidade de S. José em meu Car-
torio, por parte do Collector das Rendas
Provinciaes, me foram entregues es-
tes autos e officio retro, dos quaes
fiz este termo. Eu [illegible] escrivão o escrevi.

Conclusão

Em o mesmo dia mez e anno supra
declarados, em meu Cartorio faço este au-
tos conclusos ao Juiz de Direito da Co-
marca em Exercicio o Doutor José
de Azevedo Pinto, de que fiz este termo.
Eu [illegible] escrivão o escrevi.

[illegible]

Visto em Correição 26 de 1857.

Sup.ª — Não tem cumprimento o testamento, constante
do traslado retro — 1.º por ser nullo, em face da
lei, visto como consta do termo de folha do mesmo
testamento de sua approvação, que a tradição do
testamento ao Tabellião não foi feita pelo testador,
e sim pela mulher delle, na ausencia daquelle,

e

que não foi o testador quem declarou ao Tabellião que o testamento era delle, e sim outra mulher na ausencia do mesmo; - e 2ª, porque, quando não houvesse esta nullidade por falta de solemnidades essenciais, as disposições delle não tem applicação, visto como não depoz o testador bens para ellas, como mostra o documento def. Fazem pois sem effeito a notificação af. S. Joaõ, 26 de setembro de 1857. Bueno de Pinto

Publicação

Aos trinta dias do mez de Setembro de mil oito centos cincoenta e sete nesta Cidade de S. Joaõ, em audiencia geral do entrosamento da Camara, pelo Juiz de Direito da Comarca o Doutor Joaõ Joaõ de Bueno de Pinto, foi publicando o despacho retro supra; de que lavrei este termo. Eu Claudio de Almeida Bueno Escrivaõ da Camara o escrevi.

Comarca de S. Joaõ 6 de Outubro de 1857.

Bueno de Almeida